



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 382ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2010, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar à:

Nº 618 - Clóvis Renato Botelho Aguiar, Canal de São Gonçalo, Município de Rio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 619 - Fernando David Bertoldi, Canal de São Gonçalo, Município de Capão do Leão/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 620 - Águas Correntes Saia Velha Ltda., Ribeirão Saia Velha, Município de Cidade Ocidental/Goias, irrigação, piscicultura, desedentação animal e recreação (piscinas de água corrente).

Nº 623 - Votorantim Cimentos Brasil S.A, rio Paraguai, Município de Corumbá/Mato Grosso do Sul, industrial.

Nº 624 - Mauro Paiva Coutinho, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 318, de 26 de abril 2010, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União em 27 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente.

Considerando, o Despacho exarado pelo Advogado Geral da União nos autos do Processo Administrativo AGU nº 00400.019048/2009-45, que reconheceu a ilegalidade da Instrução Normativa IBAMA nº 07, de 13 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Revogar a Instrução Normativa nº 07, de 13 de abril de 2009.

Art. 2º - Determinar que a Diretoria de Licenciamento do IBAMA avalie, no processo de licenciamento de atividades capazes de emitir gases de efeito estufa, as medidas propostas pelo empreendedor com o objetivo de mitigar estes impactos ambientais, em atendimento aos compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre mudanças do clima.

Art. 3º - Determinar que os Termos de Referência, elaborados pelo IBAMA, para nortear os Estudos de Impacto Ambiental destinados ao licenciamento de empreendimentos capazes de emitir gases de efeito estufa, contemplem medidas para mitigar ou compensar estes impactos ambientais em consonância com o Plano Nacional sobre Mudanças do Clima.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ABELARDO BAYMA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 477, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Ficam distribuídas para o Ministério da Cultura, observado o disposto no § 3º do art. 2º e no Anexo ao Decreto nº 6.712, de 2008, quarenta Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de nível superior, a serem concedidas aos servidores que a elas fizerem jus, nos seguintes sistemas estruturados a partir do disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967:

I - Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC: quinze GSISTE; e

II - Sistema de Serviços Gerais - SISG: vinte e cinco GSISTE.

Parágrafo único. O quantitativo de servidores beneficiários de GSISTE obedecerá aos limites estabelecidos nos incisos I e II do caput, independente do número de servidores em exercício no Ministério da Cultura.

Art. 2º A percepção da GSISTE somente gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação da concessão, não havendo quaisquer efeitos retroativos para o servidor que venha a percebê-la.

Art. 3º A distribuição das GSISTE deverá observar as disposições contidas no Decreto nº 6.712, de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências atribuídas em vista do disposto no art. 2º, III, alínea "a" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 1º, e no inciso II, do art. 32, do regimento interno da SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, aprovado pela Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005, em consonância com o art. 64, § 3º Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 c/c a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e considerando o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 1º e 5º, do Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e os elementos que integram o Processo nº 03000.000655/2005-99, resolve:

Art. 1º Autorizar o aditamento do CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, firmado em 29 de agosto de 2007 com fundamentos na Portaria MP nº 156, de 25 de maio de 2007, publicada no D.O.U., de 28 de maio de 2007, correspondente a área da Estação da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré em Porto Velho, com área de 44.102,40m², passando o imóvel objeto da cessão a ter a seguinte caracterização: imóvel constituído de edificação de 9.010,77m² (nove mil, dez metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados), sobre o terreno com área total de 79.099,66m² (Setenta e nove mil, noventa e nove metros quadrados e sessenta e seis centímetros quadrados) sob jurisdição da Superintendência do Patrimônio da União em Rondônia, o qual se descreve e caracteriza: Benfeitorias: 03 (três) armazéns em estrutura metálica de trilhos, fachadas em chapas metálicas em formato de telhas, cobertura em telhas de chapas galvanizadas e 01 (um) depósito em estrutura metálica, em arquitetura ferroviária e demais benfeitorias; Terreno: com limites e confrontações: ao norte com os Lotes 64, 240, 149 e terras da União; ao sul com a Rua João Alfredo; a leste com Av. Farquar e a Oeste com o Lote 641 e o Rio Madeira, no município de Porto Velho/RO, medindo de frente: 534,59m; de fundos: 249,00m+56,07m+323,11m; lado direito: 90,32m e do lado esquerdo: 155,70m + 3,00m + 15,00m + 33,90m perfazendo um perímetro de 1.639,27m (um mil, seiscentos e trinta e nove metros e vinte e sete centímetros). Valor do imóvel: R\$ 8.635.654,10 (Oito milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS
FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.755, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a realização de cooperação ou parcerias entre entidades sem fins lucrativos para o desenvolvimento e a execução dos programas de aprendizagem, nos termos do art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição de 1988;

CONSIDERANDO que a inclusão e profissionalização do jovem no mundo do trabalho inspiram-se nos preceitos constitucionais que preconizam a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), os valores sociais do trabalho (art. 1º, IV), o direito social do trabalho (art. 6º), o combate à pobreza e a promoção de integração social (art. 23, X), a não-discriminação (art. 3º, IV), a igualdade (art. 5º, caput), a liberdade de exercício profissional (art. 5º, XII e art. 7º, XXXI);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar aos jovens, com absoluta prioridade, além de outros direitos, à profissionalização, bem como colocá-los a salvo de toda forma de negligência e discriminação (art. 227 da Constituição);

CONSIDERANDO a competência estabelecida no art. 430, § 3º, da CLT, que determina ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE a fixação de normas para avaliação da competência das entidades sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previstas no art. 430, II, da CLT;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no art. 913, da CLT que determina a expedição de instruções que se tornarem necessárias para a execução da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando ao MTE o estabelecimento de regras e procedimentos que visem a realização de política pública perante a realidade social a fim de dar efetividade ao Texto Constitucional, que permite, ainda,

que o MTE edite regulamentos que visem explicar, esclarecer, explicitar e conferir o fiel cumprimento e execução das normas ditas no Texto Celetista;

CONSIDERANDO a competência cometida ao MTE pelo Decreto nº 5.598, de 2005, para organizar cadastro nacional das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, bem como disciplinar a compatibilidade entre o conteúdo e a duração do programa de aprendizagem, com vistas a garantir a qualidade técnico-profissional;

CONSIDERANDO a possibilidade de o MTE articular-se com os movimentos sociais, a iniciativa privada e as organizações não-governamentais, visando a consecução das políticas públicas afetadas à Pasta;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento pelos estabelecimentos de qualquer natureza de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, nos termos do art. 429 da CLT;

CONSIDERANDO a hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos, assim como a hipótese de as Escolas Técnicas de Educação não poderem suprir os cursos ou vagas suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos;

CONSIDERANDO a hipótese de apenas uma entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não poder suprir os cursos ou vagas suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos (art. 430, II, da CLT);

CONSIDERANDO que há autorização legal para que outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica possam suprir eventual carência de vagas ou de cursos (art. 430, caput);

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Trabalho - MPT vem celebrando Termo de Ajustamento de Conduta - TAC para o desenvolvimento de programa de aprendizagem pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, em parceria com outras entidades sem fins lucrativos, mencionadas no art. 8º, III, do Decreto nº 5.598, de 2005, conforme preceitua o art. 13 do citado diploma legal;

CONSIDERANDO que os TAC's celebrados pelo MPT dispõem que a empresa compromissária poderá contratar jovens aprendizes por intermédio de entidades sem fins lucrativos, para assumir o desenvolvimento do programa de aprendizagem, no qual esta ostentará a qualidade de empregador, com todos os ônus decorrentes da relação de emprego, ficando a cargo do SENAI a responsabilidade pela formação específica, nos termos do art. 15, § 2º, I do Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que se confirmada a insuficiência de vagas ou inexistência de cursos, a empresa fica autorizada a matricular os aprendizes nas escolas técnicas de educação e nas entidades sem fins lucrativos, independentemente da anuência ou manifestação dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, conforme prevê o § 3º, do inciso II, do art. 9º da Instrução Normativa nº 75, de 8 de maio de 2009 que disciplina a fiscalização das condições de trabalho no âmbito dos programas de aprendizagem, expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a realização de parceria, prevista no caput do art. 430, da CLT, que dispõe que para atender à demanda dos estabelecimentos, esta poderá ser suprida por outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica; resolve:

Art. 1º Os estabelecimentos, para o cumprimento da cota de aprendizagem, poderão contratar entidades sem fins lucrativos para execução dos programas de aprendizagem, em atendimento ao art. 429 e na conformidade do art. 430 da CLT.

§ 1º As entidades de que trata o caput deste artigo poderão contar com a cooperação ou parcerias de outras entidades qualificadas em formação técnico profissional metódica inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, exceto aquelas de que tratam os incisos I e II do art. 8º do Decreto nº 5.598, de 2005, e deverão possuir estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, acompanhar e avaliar os resultados, na forma do § 1º do art. 430 da CLT.

§ 2º A validade de cada parceria estabelecida ficará condicionada à aprovação do MTE, com base nas informações registradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem.

Art. 2º A entidade parceira que assumir a condição de empregador, ficará responsável pelo ônus decorrente da contratação do aprendiz.

Parágrafo único. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da entidade a que se refere o caput deste artigo implicará responsabilidade subsidiária das entidades parceiras e do estabelecimento contratante.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Portaria, parceria ou cooperação a que objetiva a integração de competências ou de missão institucional com recursos próprios necessários e adequados ao desenvolvimento e execução de ações conjuntas e coordenadas que contribuam para ampliação e fomento da qualificação técnico-profissional e social do aprendiz para sua inserção e promoção no mercado de trabalho.

Art. 4º Não será validado programa de aprendizagem desenvolvido em parceria em que a responsabilidade de uma das entidades parceiras esteja limitada apenas ao registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz.

Art. 5º A Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, no que couber, baixará instrução normativa para orientar a fiscalização das condições de trabalho no âmbito dos programas de aprendizagem de que trata esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI



Estrangeiro: PEDRO EMILIO COLINA MORALES Passaporte: 000653767, Processo: 46094009804201053 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRES WILLY ROJAS MENDIETA Passaporte: 1794179, Processo: 46094010195201085 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 31/12/2010 Estrangeiro: ANDRIES HENDRIK REINILDE CECIL MADEL DE MUNCK Passaporte: EH243282, Processo: 46094010162201035 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUNNAR S ONARHEIM Passaporte: 28064592, Processo: 46094010188201083 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 10/05/2012 Estrangeiro: ROGELIO PIOSCA INFANTE Passaporte: UU0008479, Processo: 46094009878201090 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JENNIFER MARY MCKESSICK Passaporte: 400274590, Processo: 46094010321201000 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Brian William McElroy Passaporte: 476056173, Processo: 46094010193201096 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 10/01/2011 Estrangeiro: ALBERTO GATMAITAN PARUNGAO Passaporte: TT0931734, Processo: 46094010324201035 Empresa: ETESCO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA Prazo: até 07/02/2011 Estrangeiro: ANATOLIY CHERNIKOV Passaporte: EK813490, Processo: 46094010320201057 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER GRAHAM BELL Passaporte: 466413245, Processo: 46094010281201098 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 23/05/2011 Estrangeiro: DOMNIC BARRETTO Passaporte: Z1726560, Processo: 46094010283201087 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: EDGAR PACHICA AGUILAR Passaporte: XX1074620, Processo: 46094010323201091 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FELIX BANTARAN TUMACA Passaporte: EB0878240, Processo: 46094010322201046 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERWIN MANURUNG Passaporte: U305741, Processo: 46094010280201043 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 23/05/2011 Estrangeiro: CLAYTON JAMES BAUER Passaporte: 133771841, Processo: 46094010284201021 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: ARNEL CALUNGSOD BUENAFLORE Passaporte: ZZ207453, Processo: 46094010497201053 Empresa: DOF NAVEGACAO LTDA Prazo: até 31/07/2012 Estrangeiro: REFRENDILLE LOU SITIAS DIARES- CO Passaporte: XX0932210, Processo: 46094010458201056 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FAUZI Passaporte: U172720, Processo: 46094010493201075 Empresa: VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: até 26/01/2011 Estrangeiro: WILHELMUS PIETER LAURENS VISSCHER Passaporte: NS6388K29, Processo: 46094010298201045 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: PETER JAN KLUN Passaporte: NP9F69B46, Processo: 46094010282201032 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: ROLDAN JAVAR RIVERA Passaporte: XX5137794, Processo: 46094010681201001 Empresa: MAERSK DRILLING & FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO E PERFURACAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABDULWAHAF SYED MOHAMED Passaporte: E0987825, Processo: 46094010684201037 Empresa: MAERSK DRILLING & FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO E PERFURACAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GO-DOFREDO TAYPIN CABABAT Passaporte: XX4623767, Processo: 46094010685201081 Empresa: MAERSK DRILLING & FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO E PERFURACAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENEDICTO PEÑAS HIBIONADA Passaporte: ZZ176115,

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46212013762201061 Empresa: INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CRESENCIO SILVIO SEGURA SALAS Passaporte: 2598737.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094009510201021 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAN ADOLFO SUCRI Passaporte: 22200700N.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094007015201088 Empresa: AGRICOLA ITALIA - PRODUTORA DE FRUTOS TROPICAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FABRIZIO DEGLI ESPOSTI Passaporte: AA3293823, Processo: 46094007001201064 Empresa: ANDREA GOBBI DECORACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREA GOBBI Passaporte: AA3035355, Processo: 46094007195201006 Empresa: PROANDAR - CONSTRUCAO CIVIL POR ADMINISTRACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO ARREY OLIVER Passaporte: AAC035801, Processo: 46094007798201008 Empresa: RENTOTRAS BRASIL OPERADORES TURISTICOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIAMPAOLO DELLACQUA Passaporte: Y159480, Processo: 46094007990201096 Empresa: CINERVI BRASIL SISTEMA OPERACIONAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JESUS MINTEGUI AREITIOAURTENA Passaporte: BE071748.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DESPACHOS

À vista do contido no Processo nº 50300.001254/2010-19 e com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 384/2010-LDN, de 13 de agosto de 2010, no uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, de 15 de março de 2002, DECLARO INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO, amparada pelo art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente inscrição dos servidores Marco Scala feita e Marcio Piragibe de Bakker Faria Zanatta no Congresso Nacional de Recursos Humanos, a realizar-se no período de 17 a 20 de agosto de 2010, em São Paulo/SP e AUTORIZO a despesa no valor de R\$ 10.942,00 (dez mil novecentos e quarenta e dois reais) em favor da Associação Brasileira de Recursos Humanos.

Brasília, 16 de agosto de 2010.
WILSON ALVES DE CARVALHO
Superintendente de Administração e Finanças

Faço publicar que atendendo ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 384/2010-LDN, de 13 de agosto de 2010, RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo no artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI do citado Diploma Legal, praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, para autorizar a despesa no valor de R\$ 10.942,00 (dez mil novecentos e quarenta e dois reais) em favor da Associação Brasileira de Recursos Humanos.

Brasília, 16 de agosto de 2010.
TIAGO PEREIRA LIMA
Diretor-Geral
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE MARCOS REGULATÓRIOS

PORTARIA Nº 11, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE MARCOS REGULATÓRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no processo nº 50500.044176/2010-91 e considerando os termos da Deliberação nº 160, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a alteração do acordo de acionistas da MRS LOGÍSTICA S.A., CNPJ nº 01.417.222/0001-77, nos termos do item VI do Edital PND/A - 05/96/RFFSA e item XXVII da Cláusula Nona do Contrato de Concessão, para que a USIMINAS PARTICIPAÇÕES E LOGÍSTICA S/A - UPL, CNPJ nº 03.647.081/0001-04, suceda a USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, CNPJ nº 60.894.730/0001-05, mantendo esta o controle indireto da concessionária.

HEDERVERTON ANDRADE SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 231, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo 50510.010713/2010-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Estadual de Águas e Esgoto - CEDAE a implantar uma travessia subterrânea de adutora de água, sob o km 75+466 da malha arrendada à FCA, trecho Visconde de Itaboraí - Rio Bonito, no Município de Itaboraí/RJ.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 7.443,59 (sete mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos), a título de contrapartida pela utilização da faixa de domínio, conforme prevê o § 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão da Malha Centro-Leste, a serem reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que o venha a substituir.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 23 de novembro de 2010

Feito: RECURSO ADMINISTRATIVO
Referência: Contrato TT-252/2006
Razões: JULGAMENTO DE RECURSOS
Objeto: Obras de restauração, duplicação e OAs no lote 07 na BR-101/PE.

Processo: 50604.003035/2009-16
Recorrente: CONSORCIO QUEIROZ GALVÃO/NORBERTO ODEBRECHT/ANDRADE GUTIERREZ/BARBOSA MELO
Recorrido: DIRETOR-GERAL DO DNIT

De acordo com o Parágrafo 4º do art. 109 da Lei nº 8666/93 e na forma do item 1.2 da Subseção II, da Seção VI, do capítulo II, da Norma CA/DNER nº 212/87-PG, RATIFICO a Decisão proferida pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de Pernambuco e NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pelo CONSORCIO QUEIROZ GALVÃO/NORBERTO ODEBRECHT/ANDRADE GUTIERREZ/BARBOSA MELO, referente ao Contrato TT-252/2006, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA, no valor de R\$887.506,00 (oitocentos e sete mil, quinhentos e seis reais), por descumprimento de determinação da Fiscalização relativa à liberação de segmentos do lote 07 das obras sem prévia autorização do DNIT, conforme disposto no inciso II do parágrafo único da Cláusula Décima do referido contrato e no item 3.I e 3.II da Seção VI da Norma CA/DNER nº 212/87-PG.

O Diretor-Geral do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, torna sem efeito o Despacho publicado na Seção 1, fl. 58, do Diário Oficial da União de 09/11/2010, referente ao Contrato TT-252/06-00, do CONSORCIO QUEIROZ GALVÃO/NORBERTO ODEBRECHT/ANDRADE GUTIERREZ/BARBOSA MELO, cujo objeto é: Obras de restauração, duplicação e OAs no lote 07 na BR-101/PE. PROCESSO: 50604.002829/2009-62.

LUIZ ANTONIO PAGOT

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 19 de novembro de 2010

Torno sem efeito os Despachos publicados no DOU de 8-11-2010, Seção 1, pag. 140, coluna 2, fls. 46 do Processo nº 328/10.

JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS

1º REGIÃO

PORTARIA Nº 1.862, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000556.2010.01.006/8 - 202, instaurada em face de FAZENDA CALF LTDA, narrando possível irregularidade trabalhista relacionada a ocorrência de não registro de empregados;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000556.2010.01.006/8 - 202 em face de FAZENDA CALF LTDA (Est. Lug. Orindy, S/N, Quinzanga, Cachoeiras de Macacu/RJ, CEP nº 28.690-000, CNPJ nº 10.140.502/0001-71). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes Junior, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 1.873, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000230.2010.01.003/8 - 302, instaurado a partir de denúncia sigilosa formulada nesta Procuradoria Geral do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, MORUMBI CARROCERIAS LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na falta de pagamento do adicional de horas extras ou a realização de seu pagamento "por fora", pagamento parcial do vale-transporte para trabalhadores que necessitam de mais de duas viagens e a existência de trabalhadores atuando em desvio de função.